



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO. CREDENCIAMENTO Nº 29/2026 Processo Licitatório nº 549/2026

O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO SUL/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 94.444.189/0001-55, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com objetivo de realizar o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para **prestação de Serviços Socioassistenciais e de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) pelo Município de Vila Nova do Sul/RS.**

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 027, de 25 de março de 2024 aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico <https://www.vilanovadosul.rs.gov.br/licitacao>.

1. DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de segurança não armada para os eventos organizados pela Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul.

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	HR	Oficina de Artesanato: ministrar oficinas de artesanatos diversos: costura, feltro, bordados, pinturas e outros.	200	R\$65,00	R\$13.000,00
02	HR	Oficina de Violão: ministrar aula de violão para crianças e adultos	200	R\$75,00	R\$15.000,00
03	HR	Oficina de ginástica: atividades físicas, em grupos para adultos e crianças.	350	R\$70,00	R\$24.500,00
04	HR	Oficina do saber: atividades lúdicas e de desenvolvimento para crianças e adolescentes	150	R\$75,00	R\$11.250,00
05	HR	Serviço de auriculoterapia, sessões individuais com duração mínima de uma hora	200	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
06	HR	Sessões individuais de Musicoterapia Integrada e Vibro acústica, incluindo o uso instrumentos terapêuticos (instrumentos terapêuticos indianos feitos sob encomenda, por Luthier especializado), harmônicas low, taças tibetanas, percussão leve, cordas leves, handpan, fones, kalimbas feitas por Luthier	150	R\$ 96,00	R\$ 14.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

		especializado, diapasões, etc.), técnicas de respiração, relaxamento e protocolos específicos para saúde mental, física e emocional, alívio de dor, ansiedade e regulação emocional e hormonal, entre outros. Para TEA: uso de Musicoterapia com ABA e neuropsicopedagogia, com foco em organização sensorial, regulação emocional, comunicação e diminuição de comportamentos disfuncionais e propriocepção.			
07	HR	Serviço de reiki, sessões individuais com duração mínima de uma hora	150	R\$ 85,00	R\$ 12.750,00
08	HR	Oficina Terapêutica, hora aula de nutrição.	200	R\$ 61,00	R\$ 12.200,00

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão encaminhar os documentos indicados no item 3 desse edital somente pelo endereço eletrônico licita@vilanovadosul.rs.gov.br, a partir das 07h30min do dia **05/05/2026**.

2.2. A análise da documentação para habilitação ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento.

2.2.1. Após a análise da documentação exigida em edital pela comissão julgadora, será encaminhado via e-mail do Termo de Credenciado aprovado ou não.

2.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2.5. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.6. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas.
- Servidores Públicos deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

2.8. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo I, devidamente preenchido, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.9. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

3.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) para o Microempreendedor Individual (MEI), o Certificado da Condição de MEI (CCMEI);
- c) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) cópia da cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário individual.
- g) se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar propostas, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, Estadual e Municipal do domicílio do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

3.1.3. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão para ministrar a oficina através de certificados ou atestados emitidos por Pessoa Física ou Jurídica;
- b) Diploma de Curso Superior na área de interesse, devidamente registrado no MEC para os itens 03, 04, 06 e 08.

3.2. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

a) Eventuais pedidos de impugnações ou esclarecimentos ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Credenciamento e enviados através do endereço eletrônico licita@vilanovadosul.rs.gov.br, até o dia 25/02/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços serão prestados em locais previamente estipulados pela Administração Municipal.

4.1.2 A credenciada deverá disponibilizar pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município, salvo quando existir necessidade de tratamento domiciliar, sem acréscimo ao valor credenciado.

4.2. No caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, será realizado o sistema de rodízio, assegurando o princípio da isonomia para que todas as empresas possam efetuar serviços a Administração Municipal.

4.3. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber notificação em tempo hábil para fins de planejamento tanto da contratante como do contratado.

4.4. É vedado:

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

4.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

5. DOS RECURSOS:

5.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico <https://www.vilanovadosul.rs.gov.br/>.

5.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

5.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

5.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

5.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

5.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

5.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico <https://www.vilanovadosul.rs.gov.br/>.

6. DA FORMALIZAÇÃO:

6.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

6.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

6.3. O prazo de vigência dos termos oriundos deste instrumento será de 12 meses, a contar da sua assinatura, podendo ser renovado a cada exercício financeiro, de acordo com a necessidade da Administração, conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item **1.1**.

7.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pela Secretária contratante, devidamente assinada pelo beneficiário, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, conforme item 1, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

7.3. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue no Setor de Compras do Município, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

7.4. Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados e glosas, bem como os prazos para liquidação das contas, estão estabelecidas no termo de credenciamento de prestação de serviços.

8. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio dos fiscais de cada secretária devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

8.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a) multa sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital, conforme abaixo:

a.1) se der causa à inexecução parcial deste termo, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

a.2) se der causa à inexecução parcial deste termo que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

a.3) se der causa à inexecução total deste termo, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do termo;

a.4) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste termo sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o termo será considerado totalmente descumprido.

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de máximo de 3 (três) anos, se constatada as seguintes situações:

b.1) dar causa à inexecução parcial deste termo que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.2) dar causa à inexecução total deste termo;

b.3) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

b.4) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b.5) não celebrar o termo ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b.6) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste termo sem motivo justifica do;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de:

c.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste termo;

c.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste termo;

c.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

c.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

9.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

9.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto 2.050 – Manutenção das Atividades da Assistência Social - 3.3.90.39.99.15.00 outros serviços diversos.

Projeto 2.038 – Manutenção ASPS - 3.3.90.39.99.15.00 outros serviços diversos.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.vilanovadosul.rs.gov.br/> sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

11.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

11.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

11.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração e Planejamento de Vila Nova do Sul/RS.

11.5. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital e seus anexos.

11.6. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

12. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAL

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Solicitação De Credenciamento

Anexo III – Minuta De Termo De Credenciamento

Anexo IV – Declaração Conjunta

JOSE LUIZ CAMARGO DE MOURA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços socioassistenciais e de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS)**, a serem executados no âmbito do Município, conforme demandas das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e de Saúde.

No âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, os serviços compreendem a execução de atividades socioeducativas, culturais e de convivência, incluindo oficinas de artesanato, aulas de violão, ginástica e oficina do saber com atividades lúdicas, a serem desenvolvidas junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com o objetivo de fortalecer vínculos familiares e comunitários, promover a inclusão social e estimular o desenvolvimento de habilidades dos usuários em situação de vulnerabilidade social.

No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o objeto contempla a prestação de serviços de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), incluindo auriculoterapia, musicoterapia, reiki e oficinas terapêuticas vinculadas ao serviço de nutrição, visando à promoção da saúde, prevenção de agravos e complementação dos cuidados oferecidos pela rede municipal de saúde, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os serviços serão executados por pessoas jurídicas previamente credenciadas, devidamente habilitadas e qualificadas, conforme condições, critérios e exigências estabelecidos neste Termo de Referência e demais instrumentos do processo administrativo.

A execução ocorrerá de forma contínua e conforme demanda da Administração, não implicando obrigatoriedade de contratação mínima, sendo os pagamentos realizados de acordo com os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização competente.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de atendimento contínuo e qualificado das demandas sociais e de saúde do Município, no âmbito das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e de Saúde, visando à ampliação e qualificação dos serviços públicos ofertados à população.

No âmbito da política de assistência social, a contratação encontra respaldo na **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)** e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), especialmente no que se refere ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), que tem como objetivo prevenir situações de risco social, fortalecer vínculos familiares e comunitários e promover a inclusão social por meio de atividades socioeducativas, culturais e recreativas.

No âmbito da saúde, a contratação se fundamenta na **Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (PNPIC)**, instituída pelo Ministério da Saúde, que reconhece e incentiva a utilização de práticas como auriculoterapia, musicoterapia e outras terapias integrativas como forma de promoção da saúde, prevenção de agravos e cuidado integral ao usuário.

A contratação será realizada por meio de **credenciamento de pessoas jurídicas**, com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente no art. 74, inciso IV, e demais dispositivos aplicáveis ao credenciamento, uma vez que se trata de hipótese em que a Administração Pública permite a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, garantindo isonomia, transparência e ampliação da oferta de serviços.

A adoção do credenciamento justifica-se pela natureza dos serviços, que demandam pluralidade de profissionais, execução contínua e atendimento conforme demanda variável, não sendo possível a definição prévia exata de quantitativos, o que inviabiliza, em parte, o modelo tradicional de contratação por licitação com disputa.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na realização de **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas** para a prestação de serviços socioassistenciais e de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), visando atender às demandas das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e de Saúde.

No âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a solução compreende a execução de atividades socioeducativas, culturais e de convivência, incluindo oficinas de artesanato, aulas de violão, ginástica e oficina do saber com atividades lúdicas, desenvolvidas no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou em outros espaços públicos definidos pela Administração. Essas atividades têm por finalidade promover a inclusão social, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, o desenvolvimento de habilidades, bem como a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social.

No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a solução abrange a prestação de serviços de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), tais como auriculoterapia, musicoterapia, reiki e oficinas terapêuticas vinculadas ao serviço de nutrição. Essas práticas serão ofertadas como complemento ao cuidado tradicional, com foco na promoção da saúde, prevenção de agravos e melhoria da qualidade de vida dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC).

A execução dos serviços ocorrerá de forma descentralizada, conforme planejamento das Secretarias demandantes, podendo ser realizada em unidades do CRAS, unidades de saúde e outros locais adequados à realização das atividades, observadas as condições de infraestrutura e acessibilidade.

O modelo de credenciamento foi adotado por permitir a contratação de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, sem limitação de número de credenciados, garantindo maior flexibilidade, ampliação da oferta de serviços e atendimento contínuo à demanda variável.

Os serviços serão executados conforme cronograma definido pelas Secretarias, sendo remunerados de acordo com a efetiva prestação, devidamente atestada pela fiscalização competente, não havendo obrigação de contratação mínima por parte da Administração.

Dessa forma, a solução como um todo integra ações de assistência social e saúde, de forma complementar e articulada, com foco na promoção do bem-estar, inclusão social e fortalecimento das políticas públicas municipais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos, jurídicos, administrativos e operacionais necessários à adequada execução do objeto, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (PNPIC).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

4.2. Requisitos Jurídicos e de Regularidade:

- A pessoa jurídica deverá estar regularmente constituída, com registro ativo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme exigido na legislação;
- Atendimento integral às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista;
- Declaração de Inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Requisitos de Qualificação Técnica

- Disponibilização de profissionais devidamente qualificados e com experiência comprovada nas áreas de atuação:
 - a) atividades socioeducativas (artesanato, violão, ginástica e oficinas lúdicas);
 - b) práticas integrativas e complementares em saúde (auriculoterapia, musicoterapia, reiki e oficinas terapêuticas);
- Quando aplicável, comprovação de formação específica, cursos, certificações ou registro em conselhos profissionais competentes;
- Demonstração de aptidão para atuação em políticas públicas de assistência social e saúde.

4.4. Requisitos Operacionais e de Execução

- Disponibilidade para execução dos serviços nos locais, dias e horários definidos pela Administração;
- Capacidade de atendimento contínuo e conforme demanda variável, sem garantia de quantitativo mínimo de serviços;
- Substituição imediata de profissionais em caso de ausência, garantindo a continuidade das atividades;
- Compromisso com padrões de qualidade, ética profissional, humanização do atendimento e respeito aos usuários dos serviços públicos.

4.5. Requisitos Normativos e de Conformidade

- Observância às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), no âmbito das ações socioassistenciais;
- Observância à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no âmbito da saúde;
- Cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD);
- Atendimento às normas de segurança, acessibilidade e proteção dos usuários, especialmente públicos em situação de vulnerabilidade social.

4.6. Requisitos de Gestão e Fiscalização

- Aceitação de fiscalização e acompanhamento pela Administração Pública durante toda a execução contratual;
- Obrigatoriedade de apresentação de relatórios ou registros de atividades, quando solicitado;
- Submissão às avaliações periódicas de desempenho, podendo ensejar manutenção ou descredenciamento, conforme critérios definidos pela Administração.

5 - EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto consiste na prestação de serviços socioassistenciais e de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), por meio de pessoas jurídicas previamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

credenciadas pela Administração, conforme demanda das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e de Saúde.

5.2. Os serviços serão executados de forma indireta, mediante credenciamento, com contratação dos prestadores habilitados conforme necessidade da Administração, observando-se:

- A distribuição das atividades entre os credenciados de forma isonômica e rotativa, quando aplicável;
- A convocação dos prestadores conforme demanda específica de cada atividade;
- A inexistência de vínculo de exclusividade entre a Administração e os credenciados;
- A execução conforme planejamento e cronograma definidos pelas Secretarias demandantes.

5.3 Local de Execução

Os serviços serão executados em espaços públicos definidos pela Administração, podendo incluir:

- Unidades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- Unidades básicas e demais equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde;
- Outros espaços públicos adequados à realização das atividades, devidamente estruturados e acessíveis.

5.4. Condições de Execução

A execução deverá observar as seguintes condições:

- Cumprimento rigoroso das atividades e metodologias propostas para cada oficina ou prática;
- Atendimento adequado ao público-alvo, respeitando suas especificidades sociais, etárias e de vulnerabilidade;
- Garantia de continuidade dos serviços, com substituição imediata de profissionais em caso de ausência;
- Utilização de técnicas e abordagens compatíveis com as políticas públicas de assistência social e saúde;
- Observância às normas de segurança, ética profissional e humanização do atendimento.

5.5. Acompanhamento e Fiscalização

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores designados por portaria, que deverão:

- Acompanhar a realização das atividades in loco;
- Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
- Solicitar relatórios de atividades quando necessário;
- Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo recomendar ajustes ou medidas administrativas.

5.6. Alterações e Adequações

A Administração poderá, conforme necessidade pública devidamente justificada:

- Ajustar cronogramas, locais e quantitativos de execução;
- Reorganizar a distribuição das atividades entre os credenciados;
- Suspender ou substituir atividades, de forma motivada, visando ao interesse público.

5.7. Continuidade dos Serviços

A execução deverá ser contínua e ininterrupta durante o período de vigência do credenciamento, salvo interrupções devidamente justificadas por motivo de força maior ou determinação da Administração Pública.

6 - GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A Secretaria de Administração indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, conforme prevê o art.7 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

- 6.2.** O gestor e fiscal deverão atentar as regras previstas do Decreto Municipal nº 053/2025.
- 6.3.** O fornecimento/pagamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estipuladas no edital e as normas aplicáveis da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.4.** A prestação do serviço poderá ser rejeitada, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, devendo ser substituídos de forma imediata, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.5.** A comprovação dos serviços será por representantes do município, designados para esse fim, que atestará a conformidade de acordo com o Termo de Referência.
- 6.6.** O prestador do serviço será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do serviço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.7.** Caso ocorra alguma das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no decorrer da validade do contrato, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156, da Lei acima referida.
- 6.8.** Após a divulgação do resultado e Homologação pelo Prefeito Municipal, o Setor de Compras convocará regularmente a Credenciada para assinar o Termo de Credenciamento dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
- 6.9.** O Termo de Credenciamento regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 6.10.** A prestação dos serviços será pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.11.** O prazo de vigência do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado na forma do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.12.** O Termo de Credenciamento e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.
- 6.13.** O Termo de Credenciamento poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.14.** Os preços contratados poderão sofrer reajuste devido a possível mudança dos preços praticados no mercado, porém essa alteração somente ocorrerá mediante justificativa elaborada pelo credenciado e devidamente aprovada pela Administração Municipal.
- 6.15.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à Credenciada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Credenciada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.16.** O reajuste será realizado por apostilamento, cujo valor pode ser atualizado como base o IPCA do ano que está sendo realizado a prorrogação do credenciamento.
- 6.17.** Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do Termo de Credenciamento, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a) Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b) Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pela Credenciada em decorrência do Termo de Credenciamento.

6.18. A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por Representante da Administração, especialmente designado como Fiscal, conforme Portaria e requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.19. São atribuições do fiscal:

6.19.1. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a prestação do serviço contratado, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.20.2. Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.19.3. Poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.19.4. Demais atribuições estão tipificadas no Decreto Municipal nº 053, de 27 de maio de 2025.

6.20. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 6.18, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b) A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal, nos limites das informações recebidas do terceiro.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. As notas fiscais decorrente da prestação de serviço deverão ser emitidas em moeda corrente do país. O CNPJ da contratada constante na nota fiscal poderá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

7.2. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização o número do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.3. O pagamento será creditado em nome do fornecedor, mediante ordem bancária/ transferência, em conta corrente por ela indicada em até 10 dias úteis, contados a partir da data do lançamento das faturas/notas fiscais (liquidação) no sistema de controle da Prefeitura.

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

c) os dados da licitação e do órgão contratante;

d) o valor a pagar; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade de habilitação.

7.7. Constatando-se a situação de irregularidade de habitação do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela desclassificação do credenciamento, caso o contratado não regularize sua habilitação.

7.11. A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

7.12. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

7.13. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O objeto a ser adquirido tem natureza de serviços comum, tendo em vista que seu padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2. A contratação da prestação do serviço será realizada por meio de credenciamento, nos termos dos artigos 6º, inciso XLIII, 74º, inciso IV, 78º, inciso I, 79º, inciso I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.3. Para prestação do serviço, o eventual interessado deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021;

8.4. O fornecedor poderá ser descredenciado nas seguintes hipóteses:

- Descumprimento das condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência;
- Execução inadequada ou ineficiente dos serviços;
- Irregularidades fiscais, trabalhistas ou técnicas supervenientes;
- Interesse público devidamente justificado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5. Critérios de distribuição da demanda dos credenciados para execução dos serviços observará:

- Ordem de credenciamento (quando aplicável);
- Rodízio entre os prestadores habilitados;
- Compatibilidade entre a qualificação do profissional e a natureza da atividade;
- Necessidade e interesse público, conforme planejamento das Secretarias demandantes.

9 - DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para que não haja dúvidas do fornecedor, é importante ler todo o termo de referência e não somente a descrição dos serviços prestados, para evitar problemas na hora da contratação e possivelmente notificação encaminhadas pela administração da Prefeitura de Vila Nova do Sul.

9.2. O descritivo dos serviços e a estimativa da contratação para um período de 12 meses está demonstrado na tabela abaixo.

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	HR	Oficina de Artesanato: ministrar oficinas de artesanatos diversos: costura, feltro, bordados, pinturas e outros.	200	R\$65,00	R\$13.000,00
02	HR	Oficina de Violão: ministrar aula de violão para crianças e adultos	200	R\$75,00	R\$15.000,00
03	HR	Oficina de ginastica: atividades físicas, em grupos para adultos e crianças.	350	R\$70,00	R\$24.500,00
04	HR	Oficina do saber: atividades lúdicas e de desenvolvimento para crianças e adolescentes	150	R\$75,00	R\$11.250,00
05	HR	Serviço de auriculoterapia, sessões individuais com duração mínima de uma hora.	200	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
06	HR	Sessões individuais de Musicoterapia Integrada e Vibro acústica, incluindo o uso instrumentos terapêuticos (instrumentos terapêuticos indianos feitos sob encomenda, por Luthier especializado), harmônicas low, taças tibetanas, percussão leve, cordas leve, handpan, fones, kalimbas feitas por Luthier especializado, diapasões, etc), técnicas de respiração, relaxamento e protocolos específicos para saúde mental, física e emocional, alívio de dor, ansiedade e regulação emocional e hormonal, entre outros. Para TEA: uso de Musicoterapia com ABA e neuropsicopedagogia, com foco em organização sensorial, regulação emocional, comunicação e diminuição de	150	R\$ 96,00	R\$ 14.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

		comportamentos disfuncionais e propriocepção.			
07	HR	Serviço de reiki, sessões individuais com duração mínima de uma hora	150	R\$ 85,00	R\$ 12.750,00
08	HR	Oficina Terapêutica, hora aula de nutrição.	200	R\$ 61,00	R\$ 12.200,00

9.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 117.100,00 anual.

9.4. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado no mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 24/2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Vila Nova do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da presente contratação, tendo em vista a natureza personalíssima dos serviços a serem prestados, os quais exigem qualificação técnica específica e avaliação direta dos profissionais indicados no momento do credenciamento.

Os serviços deverão ser executados diretamente pela pessoa jurídica credenciada, por meio dos profissionais por ela indicados e devidamente habilitados, conforme documentação apresentada no processo de credenciamento.

Admite-se, excepcionalmente, a substituição de profissionais vinculados à execução dos serviços, desde que:

- previamente comunicada e justificada à Administração;
- o substituto possua qualificação técnica equivalente ou superior à do profissional inicialmente indicado;
- haja prévia aprovação da Administração.

É vedada a transferência total ou parcial das responsabilidades contratuais a terceiros, sem a devida anuência da Administração, sob pena de descredenciamento e demais sanções cabíveis.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto 2.050 – Manutenção das Atividades da Assistência Social - 3.3.90.39.99.15.00 outros serviços diversos.

Projeto 2.038 – Manutenção ASPS - 3.3.90.39.99.15.00 outros serviços diversos.

Eduardo Silva Nascimento
Secretário de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul/RS

_____ estabelecida (o) à Rua/Av.
_____ nº _____, bairro _____, na cidade
_____, UF (____), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº
_____, vem requerer o seu credenciamento nos termos do Edital de
Chamamento Público nº 29/2026, para **credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de
serviços socioassistenciais e de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS)**, junto à
Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul/RS

_____, _____ de _____ de 2026.

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. _____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 549/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 74, INCISO IV, DA LEI N° 14.133/2021

O Município de Vila Nova do Sul – R/S, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.444.189/0001-55, com sede Av. Dário Antunes da Rosa, nº 484, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. José Luiz Camargo de Moura, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº xxxx e RG nº xxxx, doravante denominado CREDENCIANTE e, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na....., nº, na cidade de RS, doravante denominada CREDENCIADA, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais legislação pertinente, o Edital de Chamamento Público nº 29/2026, e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços socioassistenciais e de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), pela CREDENCIADA, destinado a atender a demanda das unidades administrativas da Prefeitura de Vila Nova do Sul/RS, nos termos e nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência e Edital e seus anexos.

1.2. Os itens do objeto que a CREDENCIADA se compromete a fornecer, em conformidade com as especificações do Edital, são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO (ART. 92, IV, VII E XVIII)

2.1. A Administração rejeitará a prestação do serviço em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

2.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica ou ligação para esse fim.

2.4. O município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelo respectivo substituto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

2.6. O fiscal de contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

2.7. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização dos defeitos observados.

2.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

2.9. **O prazo de início da prestação do serviço será de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.**

2.10. Demais especificações do serviço:

2.10.1. As oficinas serão desenvolvidas de acordo com o planejamento da Secretaria solicitante.

2.10.2. Os materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das oficinas serão fornecidos pela Secretaria solicitante.

2.10.3. O transporte dos Oficineiros até as comunidades (quando for o caso) onde acontecerão os cursos será de responsabilidade da CONTRATANTE;

2.10.4. O cronograma de realização das oficinas, assim como a descrição dos serviços prestados será feito pela Secretaria solicitante e o oficineiro somente será remunerado pelo trabalho efetivamente realizado;

2.10.5. O oficineiro contratado deverá elaborar uma lista de presença, a qual deverá ser assinada pelos alunos participantes das oficinas. A lista de presença será requisitada para o recebimento do pagamento;

2.10.6. Os contratos terão duração de 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Responsabilidades da CREDENCIADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

3.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, no Edital e seus anexos, assumindo, exclusivamente, seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.1.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento e no Edital;

3.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

3.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

3.1.6. Comunicar o Setor de Compras, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços/fornecimento, independente do motivo;

3.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

3.1.8. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

3.1.9. Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda execução do contrato;

3.1.10. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;

3.2. RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

3.2.1. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo interessado/credenciado;

3.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciamento, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.2.3. Registrar por escrito todas as falhas da credenciada e as solicitações de melhoria;

3.2.4. Comunicar à credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.2.5. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela credenciada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.6. Efetuar o pagamento à credenciada no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

3.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste instrumento, do Edital e seus Anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, PRAZO DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores discriminados no subitem 1.2 deste instrumento.

4.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Tesouraria até o 10º dia do mês subsequente de acordo com os quantitativos fornecidos e da entrega da nota fiscal, devidamente conferida/atestada por servidor do órgão requisitante.

4.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida para a Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul, Av. Dário Antunes da Rosa, nº 484, centro, Vila Nova do Sul/RS, CNPJ 94.444.189/0001-55.

4.3.1. A nota fiscal deverá possuir a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho global e do Edital de Credenciamento.

4.4. Anexo à Nota Fiscal, em papel timbrado, deverá ser informado o endereço completo da empresa, telefone, nome e nº do banco, nome e nº da agência e o nº da conta corrente, além da Relação dos serviços prestados, juntamente com o número do empenho, para fins de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

4.5. Qualquer irregularidade que impeça a efetivação do pagamento será comunicada a Credenciada, ficando suspenso o pagamento até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal.

4.5.1. Constituem ônus exclusivo da Credenciada, quaisquer alegações de direito, seja do Órgão Fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.

4.6. Para atender as despesas decorrentes deste credenciamento, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

Projeto 2.050 – Manutenção das Atividades da Assistência Social - 3.3.90.39.99.15.00 outros serviços diversos.

Projeto 2.038 – Manutenção ASPS - 3.3.90.39.99.15.00 outros serviços diversos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

5.1. O presente instrumento terá a vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 106, da Lei 14.133/2021.

5.2. O Credenciante, através do(a) Sr(a). xxxxx, acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços.

5.3. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. O representante da Credenciante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.5. A Gestão deste contrato será realizada pelo(a) Sr(a). xxxxxx.

5.6. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

5.6.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

5.7. Constatada alguma irregularidade na execução do objeto, o Credenciante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos, porém poderão sofrer reajuste devido a possível mudança dos preços praticados no mercado, porém essa alteração somente ocorrerá mediante justificativa elaborada pelo credenciado e devidamente aprovada pela Administração Municipal

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da credenciada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços do Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. O credenciamento, configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

7.2. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes previstas no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.3. No âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a solução compreende a execução de atividades socioeducativas, culturais e de convivência, incluindo oficinas de artesanato, aulas de violão, ginástica e oficina do saber com atividades lúdicas, desenvolvidas no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou em outros espaços públicos definidos pela Administração. Essas atividades têm por finalidade promover a inclusão social, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, o desenvolvimento de habilidades, bem como a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social.

7.4. No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a solução abrange a prestação de serviços de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), tais como auriculoterapia, musicoterapia, reiki e oficinas terapêuticas vinculadas ao serviço de nutrição. Essas práticas serão ofertadas como complemento ao cuidado tradicional, com foco na promoção da saúde, prevenção de agravos e melhoria da qualidade de vida dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC).

7.5. A execução dos serviços ocorrerá de forma descentralizada, conforme planejamento das Secretarias demandantes, podendo ser realizada em unidades do CRAS, unidades de saúde e outros locais adequados à realização das atividades, observadas as condições de infraestrutura e acessibilidade.

7.6. O modelo de credenciamento foi adotado por permitir a contratação de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, sem limitação de número de credenciados, garantindo maior flexibilidade, ampliação da oferta de serviços e atendimento contínuo à demanda variável.

7.7. Os serviços serão executados conforme cronograma definido pelas Secretarias, sendo remunerados de acordo com a efetiva prestação, devidamente atestada pela fiscalização competente, não havendo obrigação de contratação mínima por parte da Administração.

7.8. Disponibilizar meios eletrônicos (WhatsApp ou telefone) de solicitação de entrega;

7.9. Os serviços somente poderão ser realizados mediante emissão de empenho e ordem de serviço da respectiva unidade administrativa.

7.9. É VEDADO:

7.9.1. o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município contratante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

7.9.2. A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

7.9.3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o DESCREDENCIAMENTO, em casos de má



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Por infração às normas legais e de credenciamento, obedecido os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

- a) Recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento;
- b) Rescisão contratual a que tenha dado causa;
- c) Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do Termo enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2. Constituem motivos para a rescisão do presente Termo:

9.2.1. não cumprimento de cláusulas especificadas ou prazos;

9.2.2. cumprimento irregular de cláusulas especificadas ou prazos;

9.2.3. Lentidão no seu cumprimento, levando a CREDENCIANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

9.2.4. Atraso injustificado do início do serviço;

9.2.5. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

9.2.6. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

9.2.7. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.2.8. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determina das pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o CREDENCIADO, e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Termo.

9.2. A rescisão do Termo poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. As partes elegem o foro da comarca de São Sepé – RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vila Nova do Sul, _____ de _____ de 2026.

CREDENCIADO

José Luiz Camargo de Moura

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____,

DECLARA, sob as penas da Lei:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 006/2026, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE está ciente que o presente Edital de Credenciamento não significa obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Saúde solicitar a prestação de serviço, não caracterizando qualquer expectativa de demanda;
- 7) QUE não é servidor do Município de Vila Nova do Sul do Sul-RS;
- 8) QUE os proprietários, administradores e dirigentes da entidade não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública em todas as esferas;
- 9) QUE não consta:
 - a) no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
 - b) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas e;
 - c) no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

_____, _____ de _____ de 2026.

Declarante



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E23C-1D83-4449-362C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ LUIZ CAMARGO DE MOURA (CPF 143.XXX.XXX-00) em 30/04/2026 13:47:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vilanovadosul.1doc.com.br/verificacao/E23C-1D83-4449-362C>